PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 01

DIRETORA

LEI Nº 385, DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE ACESSO, PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º. os edifícios privados, que abriguem multiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios , shoppings, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3º. Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização do acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identifi

mfss. /...

cadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4º. Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de12 de abril de 1993.

Ano - II Terça-feira, 30 de janeiro de 1996 Nº 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 382 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos.

Art. 2° - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Aos que infringirem a Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) URFM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências quando houver.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 383 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 384 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - O Artigo 1° da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1°, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica assegurado o direito de pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e esposições agropecuárias, aos estudantes regulamentados nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo e terceiro graus.

§ 1° - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES - União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES - União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE - Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 3° - Fica criado o § 4°, do artigo 1° da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4° - A meia entrada nos locais citados no art. 1° será válido inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 4° - Fica alterado o artigo 2° da referida Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5° - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do consumidor

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 385 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber qu **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2° - Os edifícios privados, que abriguem múltiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios, shopping, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3° - Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização de acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identificadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4° - Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 386 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1° - Nas repartições públicas municipais que não tiverem mastros, a Bandeira do Município será hasteada, da 7:30 às 18:00 horas.

§ 2° - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2° - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docentes, perfilados para o ato.

Parágrafo Único - Por acasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3° - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4° - A Bandeira do Município deve ser manuseada hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5° - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6° - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7° - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8° - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas será incineradas com solenidade especial no dia do Município.

Parágrafo Único - Suprimido

Art. 9° - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Boa Vista.

Art. 10° - Suprimido

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 387 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório a limpeza e a esterilização após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de beleza - Masculinos e Femininos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

Parágrafo Único - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

Art. 2° - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4182 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atri-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9107

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
judith Moura
Presidente da EMFUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Enirlei da Costa Pereira